



Journal de Curitiba

LEI Nº. 30/92.-

SÍNTESE:- Altera o Inciso "II" do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.


O Exm^o.Sr. LAURO LOURENÇO ROTHIS Prefeito desta Município de Laranjeiras do Sul, Pr., usando das prerrogativas que por lei são conferidas, faz saber que, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Pr., aprovou e ele SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1^o.- O Inciso "II", do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, passará a ter a seguinte redação:

"Inciso "II", para tratar de interesse particular, de que o período de licença não seja superior a (trinta) dias por Sessão Legislativa anual".

Art.2^o.- A presente Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de junho de 1992.


LAURO LOURENÇO ROTHIS
Prefeito Municipal